



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ



COMUNICAÇÃO INTERNA 324/2021/HMN/ADM

Naviraí-MS, 27 de Agosto de 2021.

De: Danilo Dias Pereira **Gerente de Núcl. de Adm Hospitalar**

Tatiane Mesquita Henrique Gonçalves - **Diretora Executiva Hospitalar**

Para: Rodrigo dos Santos Lima - **Gerente de Núcl. de Assis. Farmacêutica**

Assunto: Esclarecimento a impugnação do Edital e resposta a CI de nº: 295/2021/GMS/COMPRAS

Prezado senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio desta, encaminhar a resposta à **impugnação do Edital feita pela empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, e a CI de nº: 295/2021/GMS/COMPRAS**, referente ao processo de nº: 193/2021 e pregão 108/2021.

Referente a solicitação de substituição do medicamento: CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50mg/ml - 10 ml, para o medicamento CETAMINA 50mg/ml - 10 ml, consultamos a farmacêutica RT do Hospital Municipal Camila Baranzelli, e a equipe de Anestesiologia composta pelos médicos: Lea Moura Esteban, Fabricio Hiroshi Ozomo e Dorival Luiz Vendramin, na qual foi repassada a informação técnica: O medicamento sugerido para troca (CETAMINA 50mg/ml - 10 ml) causa vários efeitos colaterais e é menos potente que o medicamento (CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50mg/ml - 10 ml).

Já o medicamento CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50mg/ml - 10 ml, é mais estável, equilibrado e possui em sua fórmula um radical que diminui os efeitos alucinatórios, sendo mais potente e com menos efeitos colaterais, por esta razão os profissionais médicos do Hospital Municipal de Naviraí concordam pela **NÃO SUBSTITUIÇÃO** do referido medicamento.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Daniilo Dias Pereira
Gerente de Núcl. de Adm Hospitalar

Tatiane Mesquita Henrique Gonçalves
Diretora Executiva HMN

Hospital "Antonio Augusto dos Santos – Virote" / Hospital Municipal de Naviraí - HMN
Rua Pelotas, 133 – Centro – CEP. 79.950-000 Fone : (67) 3924 -4040
CNPJ 03.155.934/0001-90



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 193/2021
Pregão Presencial nº 108/2021

Trata-se de **Pedido de Esclarecimento ao Edital**, interposto pelo empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, referente ao processo nº 193/2021, Pregão 108/2021, tendo como objeto **AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 091/2021.**

Em breve síntese, requer a empresa esclarecimento com relação ao item 85 (CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50 MG/ML – 10ML – INJETÁVEL) empresa, quanto a possibilidade de ofertar o MEDICAMENTO CLORIDRATO DE CETAMINA 50 MG/ML INJETÁVEL 10ML .

Ao final foi encaminhado o presente autos a esta Procuradoria Adjunta para a devida análise e Parecer Jurídico.

É o relatório, passo a opinar.

Nos termos do item 18.1 do edital, os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade comprovada, **até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**

Desse modo, considerando que a abertura da sessão publica do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, a presente Impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.

Pois bem.

Como é cediço, a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos os **princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente ao da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como a competitividade a fim de alcançar a proposta mais vantajosa.**



Contudo, por se tratar de um questionamento estritamente técnico, com relação a terceira fase da licitação (execução), foi encaminhado expediente para a Gerência solicitante, para que o técnico responsável nos esclareça pontualmente quanto aos questionamentos, em resposta informou através da Comunicação Interna n. 296/2021/GMS/COMPRA e 324/2021/HMN/ADM, vejamos:

“...Referente a solicitação de substituição do medicamento: CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50mg/ml - 10 ml, para o medicamento CETAMINA 50mg/ml - 10 ml, consultamos a farmacêutica RT do Hospital Municipal Camila Baranzelli, e a equipe de Anestesiologia composta pelos médicos: Lea Moura Esteban, Fabricio Hiroshi Ozomo e Dorival Luiz Vendramin, na qual foi repassada a informação técnica: O medicamento sugerido para troca (CETAMINA 50mg/ml - 10 ml) causa vários efeitos colaterais e é menos potente que o medicamento (CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50mg/ml - 10 ml). Já o medicamento CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50mg/ml - 10 ml, é mais estável, equilibrado e possui em sua fórmula um radical que diminui os efeitos alucinatórios, sendo mais potente e com menos efeitos colaterais, por esta razão os profissionais médicos do Hospital Municipal de Naviraí concordam pela NÃO SUBSTITUIÇÃO do referido medicamento...” (grifo nosso)

Ante o exposto, e de acordo com as informações acima relatadas, **comunique a empresa quanto às dúvidas levantadas**, continuando o certame em suas posteriores fases.

É o parecer, de natureza meramente opinativa, que deve ser levado ao conhecimento do Consulente.

Naviraí – MS, 30 de agosto de 2021.


GORETH DE AGUIAR
Procuradora Adjunta
OAB/MS 13.297



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

DECISÃO

PROCESSO: 193/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 108/2021

Trata-se de pedido de esclarecimento interposto pela pessoa jurídica **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICAS LTDA.** inscrita com CNPJ nº **75.014.167/0001-00** ao instrumento convocatório.

Tem por objeto o presente processo **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 091/2021.**

Foi verificado que o questionamento foi apresentado tempestivamente, eis que o certame será realizado em, 001/09/2021 às 8h, o documento foi protocolizado em 26/08/2021, motivo pelo qual deve este ser recebido.

Após análise do pedido, a pregoeira, no uso de suas atribuições conforme Portaria 389/2021, respaldada por Parecer Jurídico e sem adentrar no juízo de conveniência do ato administrativo, DECIDE.

Adotar na íntegra o teor do Parecer Jurídico e documento oferecido pelo Hospital Municipal, anexo.

Adotando na íntegra o parecer jurídico *in totum*, como razão de decidir, conheceu do pedido de esclarecimentos, e, no mérito, faz do parecer jurídico a DECISÃO.

Naviraí – MS, 30 de agosto de 2021.


Viviane Ribeiro Bogarim Capilé
Pregoeira Portaria 389/2021



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Ofício nº. 189/2021/NLC

Naviraí – MS, 30 de agosto de 2021.

Empresas: **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**

Assunto: **DECISÃO IMPUGNAÇÃO**

Senhor Representante,

Fica Vossa Senhoria **INTIMADA** de todo o conteúdo do **PARECER JURÍDICO** e **DECISÃO**, cujas cópias seguem em anexo, para o devido conhecimento, em face ao documento oferecido por vossa empresa para ao **Processo Licitatório nº. 193/2021 Pregão Presencial nº. 108/2021**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 091/2021.**

Limitados ao exposto.

Atenciosamente,


Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Pregoeira 389/2021